



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- ATA N.20/2021 -----

----- ATA DA 1.ª REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI – MANDATO 2021/2025,
NOS TERMOS DO ART.º 61 DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI
N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.-----

----- DATA DA REALIZAÇÃO: 15 de outubro de 2021 -----

----- PRESENCAS: **Presidente:** Ricardo Jorge Martins Aires;-----

----- **Vice-Presidente:** Paulo César Laranjeira Luís;-----

----- **Vereadores:** Luís Manuel Martins Ferreira dos Santos, Rosa Maria Farinha Martins e Bruno
Manuel Dias Fernandes.-----

----- SECRETARIOU: Ana Lúcia Mateus Francisco, Técnica Superior.-----

----- HORA DE ABERTURA: Declarada aberta a reunião, pelo Presidente da Câmara, Ricardo
Jorge Martins Aires, eram cerca de 15h00m.-----

----- APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

----- De acordo com o disposto no n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a
Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir
efeitos imediatos.-----

----- Antes de iniciar a Ordem de Trabalhos, o **Presidente da Câmara** saudou e deu as boas vindas
a todos os Vereadores, desejando felicidades e um excelente trabalho nas funções a desempenhar neste
novo mandato. -----

----- ORDEM DO DIA (ARTº 53º DA LEI Nº75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):-----

----- **PONTO 1 - REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI - Mandato 2021-2025 -**

Proc. 2021/100.10.600/7 - para deliberação;-----

----- **PONTO 2 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Delegação de**
competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara" Proc. 2021/100.10.600/6 - para



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

deliberação;-----

----- PONTO 3 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Designação de Vice-Presidente da Câmara Municipal" Proc. 2021/100.10.600/8 - para conhecimento;-----

----- PONTO 4 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Movimentação de Contas Bancárias" Proc. 2021/100.10.600/9 - para conhecimento;-----

----- PONTO 5 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Delegação de competências nos chefes de divisão" Proc. 2021/100.10.600/6 - para conhecimento;-----

----- PONTO 6 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara - RJUE" Proc. 2021/100.10.600/6 - para deliberação;-----

----- PONTO 7 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Designação de funcionário que serve de oficial público" Proc. 2021/100.10.600/10 - para conhecimento;-----

----- PONTO 8 - Informação da divisão Financeira e de Património n.º 4947 sobre o assunto: "Constituição de Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL)" Proc. 2021/150.10.500/18 - para deliberação;-----

----- PONTO 9 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 4950 sobre o assunto: "Constituição de Equipa para a Igualdade de Género e Não Discriminação na Vida Local (EIVL) em Vila de Rei" Proc. 2021/150.10.500/8 - para deliberação;-----

----- PONTO 10 - Informação da divisão Financeira e de Património n.º 4444 sobre o assunto: "Habitação Social - revisão de contrato de arrendamento" Proc. 2021/650.20.603/7 - para deliberação;-----

----- PONTO 11 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 4956 sobre o assunto: "Apoio a Cuidados Cirúrgicos - Cataratas" Proc. 2021/700.20.200/2 - para deliberação;-----

----- PONTO 12 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 4959 sobre o assunto:-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

"Listagem de pagamentos e recebimentos efetuados no mês de setembro" Proc.
2021/350.10.600/2638 - para conhecimento;-----

----- **DELIBERAÇÕES TOMADAS** -----

----- **PONTO 1 - REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI - Mandato 2021-2025 –**

Proc. 2021/100.10.600/7 - para deliberação;-----

----- Foi presente à Câmara o Regimento da Câmara Municipal de Vila de Rei para vigorar no
mandato 2021/2025, cujo texto se passa a transcrever: -----

----- **GABINETE DA PRESIDÊNCIA** -----

----- **REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI** -----

----- **Artigo 1.º** -----

----- **Reuniões** -----

----- 1 - As reuniões ordinárias terão lugar na primeira e terceira sexta-feira de cada mês, passando
para o dia seguinte útil imediato quando coincidam com feriado. -----

----- 2 - As reuniões ordinárias terão início às 10 horas e final às 11 horas, podendo a Câmara
deliberar o seu prolongamento pelo período que entender. -----

----- 3 - Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para reuniões devem ser comunicadas a
todos os membros do órgão, com três dias de antecedência, por carta com aviso de receção ou através
de protocolo. -----

----- **Artigo 2.º** -----

----- **Reuniões Extraordinárias** -----

----- 1 - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou a
requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, não podendo, neste caso, ser
recusada a convocatória. -----

----- 2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

sendo comunicadas a todos os membros por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo.-----

----- 3 - O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1. -----

----- 4 - Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tinha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais. -----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **Direção de Trabalhos** -----

----- 1 - Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.-----

----- **Artigo 4.º** -----

----- **Ordem do Dia** -----

----- Com a ordem do dia sempre enviada por correio eletrónico, estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes. -----

----- **Artigo 5.º** -----

----- **Quórum** -----

----- 1 - Os membros só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. -----

----- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- 3 - Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.-----

----- 4 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, 5 dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.-----

----- **Artigo 6.º**-----

----- **Convocação Ilegal de Reuniões** -----

----- A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização. -----

----- **Artigo 7.º**-----

----- **Reuniões Públicas**-----

----- 1 - A primeira reunião de cada mês é pública. -----

----- 2 - A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas. -----

----- 3 - A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião. -----

----- **Artigo 8.º**-----

----- **Períodos das Reuniões** -----

----- 1 - Em cada reunião ordinária há um período de “Ordem do Dia”, e quando se tratar de reunião pública, um período de “Intervenção do Público”. -----

----- 2 - Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”. -----

----- **Artigo 9.º**-----

----- **Período da Ordem do Dia**-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- 1 - O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2,3 e 4 do presente artigo. -----

----- 2 - No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito. -----

----- 3 - Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas. -----

----- 4 - Os subscritores de cada proposta dispõem de 10 minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 5 minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto. -----

----- 5 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro. -----

----- 6 - Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de 15 minutos. -----

----- 7 - Reaberta a reunião, proceder-se-á, de imediato, à votação das propostas existentes. -----

----- **Artigo 10.º** -----

----- **Período de Intervenção do Público** -----

----- 1 - O período de "Intervenção do Público" tem a duração de 15 minutos. -----

----- 2 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referido nome, morada e assunto a tratar. -----

----- 3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 3 minutos por cidadão. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- 4 - As atas das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas. -----

----- **Artigo 11.º** -----

----- **Objeto das deliberações** -----

----- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos. -----

----- **Artigo 12.º** -----

----- **Publicidade das Deliberações** -----

----- As deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em Boletim da Autarquia, no Website: www.cm-viladerei.pt, ou em edital a afixar nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão. -----

----- **Artigo 13.º** -----

----- **Atas** -----

----- 1 - De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada. -----

----- 2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- 3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. -----

----- 4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.-----

----- **Artigo 14.º** -----

----- **Registo na Ata do Voto de Vencido** -----

----- 1 - Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.-----

----- 2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. -----

----- 3 - O registo na ata do voto vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada. -----

----- **Artigo 15.º** -----

----- **Pedidos de Informação e Esclarecimentos** -----

----- Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas. -----

----- **Artigo 16.º** -----

----- **Exercício de Direito de Defesa** -----

----- 1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.-----

----- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- **Artigo 17.º** -----

----- **Protestos** -----

----- 1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. -----

----- 2 - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 3 minutos.

----- 3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas. -----

----- 4 - Não são admitidos contraprotestos. -----

----- **Artigo 18.º** -----

----- **Votação** -----

----- 1 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto. -----

----- 2 - Em caso de empate na votação, a Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. -----

----- 3 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal. -----

----- 4 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. -----

----- A consideração de V.as Ex.as -----

----- Após análise do documento acima transcrito e que se anexa, a Câmara aprovou por unanimidade o Regimento da Câmara Municipal de Vila de Rei nos termos e para efeitos do disposto no art.º 49, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios. -----

----- **PONTO 2 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Delegação de**



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara" Proc. 2021/100.10.600/6 - para
deliberação;-----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- "GABINETE DA PRESIDÊNCIA -----

----- Proposta-----

----- Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara. -----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, estabelece o regime jurídico das
autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da
transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e
aprova o regime jurídico do associativismo autárquico. -----

----- O artigo 33.º da referida Lei estabelece as competências da Câmara Municipal e o artigo 34.º
determina quais as competências da Câmara Municipal que podem ser delegadas no órgão Presidente
da Câmara.-----

----- Quanto às matérias previstas naquele artigo, podem ser delegadas no Presidente da Câmara as
seguintes competências que se seguem: -----

----- Artigo 33.º, n.º1:-----

----- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

----- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de
empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----

----- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----

----- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal,
bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da
execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços
dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----
- cc) Alienar bens móveis;-----
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- qq) Administrar o domínio público municipal;-----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;-----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. -----
- Considerando que o andamento dos processos que decorrem nesta autarquia -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

carecem de celeridade para uma melhor eficácia. -----

----- Considerando ainda que os referidos processos se encontram dependentes de deliberações do órgão Câmara Municipal para que possam ser executados, proponho que sejam delegadas todas as competências supramencionadas, no órgão Presidente da Câmara, com o fundamento de esta delegação se traduzir em consagrar aos serviços, decisões mais céleres, e consequentemente, possam ser executados de imediato, facilitando o andamento de procedimentos e o próprio trabalho da Autarquia, colocado ao serviço dos munícipes. -----

----- À consideração do executivo” -----

----- Após análise da proposta transcrita em epígrafe, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, que sejam delegadas todas as competências supramencionadas, no órgão Presidente da Câmara, com o fundamento de esta delegação se traduzir em consagrar aos serviços, decisões mais céleres, e consequentemente, possam ser executados de imediato, facilitando o andamento de procedimentos e o próprio trabalho da Autarquia, colocado ao serviço dos munícipes. -----

----- **PONTO 3 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Designação de Vice-Presidente da Câmara Municipal" Proc. 2021/100.10.600/8 - para conhecimento;** -----

----- O Executivo Camarário tomou conhecimento do despacho do Gabinete da Presidência, de 12 de outubro do presente ano, referente à designação do Vereador Paulo César Laranjeira Luís, a Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos e para o efeito do disposto no n.º3, do artigo 57º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação. -----

----- **PONTO 4 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Movimentação de Contas Bancárias" Proc. 2021/100.10.600/9 - para conhecimento;** -----

----- Foi presente à Câmara o Despacho do Sr. Presidente da Câmara, para conhecimento, cujo texto se passa a transcrever: -----

----- **“DESPACHO** -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- **Movimentação de Contas Bancárias** -----

----- Atendendo a que a movimentação das contas bancárias em nome desta Autarquia, se deve pautar, não só pela legalidade e segurança, mas também pela exigência de soluções alternativas, que o próprio funcionamento dos serviços impõe, designadamente a substituição de funcionários, em caso de falta ou impedimento, determino que a movimentação das contas bancárias em nome desta Autarquia (Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola, Montepio Geral, Millennium BCP, Novo Banco, Banco Popular, Banco BPI e Banco EuroBIC), deverão ser efetuadas nas seguintes condições: -----

----- São obrigatórias duas assinaturas em simultâneo, sendo obrigatória uma assinatura do Grupo A e uma assinatura do Grupo B, com aposição do selo branco, nomeadamente:-----

----- Grupo A: Presidente da Câmara Municipal (Ricardo Jorge Martins Aires) ou Vice-Presidente (Paulo César Laranjeira Luís); -----

----- Grupo B: Tesoureiro (Luís Manuel Viana Laranjeira) ou Assistentes Técnicos Maria Teresa de Lurdes Isabel Conde ou Maria do Rosário Pombo Martins Cavalheiro. -----

----- Vila de Rei, 12 de outubro de 2021"-----

----- O Executivo Camarário tomou conhecimento do conteúdo do despacho supratranscrito. ----

----- **PONTO 5 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Delegação de competências nos chefes de divisão" Proc. 2021/100.10.600/6 - para conhecimento;**-----

----- O Executivo Camarário tomou conhecimento do despacho do Gabinete da Presidência, de 12 de outubro do presente ano, referente à delegação de competências nos chefes de divisão, nos termos do disposto artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e tendo em consideração o teor do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Estatuto do Pessoal Dirigente adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação. -----

----- **PONTO 6 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Delegação de**



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara - RJUE" Proc. 2021/100.10.600/6 -
para deliberação;-----

----- Foi presente à Câmara o Despacho do Sr. Presidente da Câmara, para deliberação, cujo texto
se passa a transcrever: -----

----- "DESPACHO-----

----- Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara – RJUE. -----

----- O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação estabelece o regime
jurídico da urbanização e edificação. -----

----- O artigo 4.º do referido Decreto-Lei estabelece quais operações urbanísticas sujeitas a licença,
comunicação prévia e autorização de utilização. O artigo 5.º do referido diploma legal prevê a
possibilidade de delegar as competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara com
possibilidade de subdelegação das mesmas nos vereadores. -----

----- "Artigo 5.º-----

----- Competência -----

----- 1 - A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores. -----

----- 2 - [Revogado].-----

----- 3 - A concessão da autorização prevista no n.º 5 do artigo anterior é da competência do
presidente da câmara, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos
dirigentes dos serviços municipais.-----

----- 4 - A aprovação da informação prévia regulada no presente diploma é da competência da
câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos
vereadores." -----

----- Considerando que o andamento dos processos que decorrem nesta autarquia



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

carecem de celeridade para uma melhor eficácia. -----

----- Considerando ainda que os referidos processos se encontram dependentes de deliberações do órgão Câmara Municipal para que possam ser executados, proponho que sejam delegadas todas as competências supra mencionadas, no órgão Presidente da Câmara, e subdelegadas no vereador Paulo César Laranjeira Luís com o fundamento de esta delegação se traduzir em consagrar aos serviços, decisões mais céleres, e consequentemente, possam ser executados de imediato, facilitando o andamento de procedimentos e o próprio trabalho da Autarquia, colocado ao serviço dos munícipes. -----

----- À consideração do executivo"-----

----- O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, que sejam delegadas todas as competências supramencionadas, no órgão Presidente da Câmara, e subdelegadas no vereador Paulo César Laranjeira Luís com o fundamento de esta delegação se traduzir em consagrar aos serviços, decisões mais céleres, e consequentemente, possam ser executados de imediato, facilitando o andamento de procedimentos e o próprio trabalho da Autarquia, colocado ao serviço dos munícipes. -----

----- **PONTO 7 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Designação de funcionário que serve de oficial público" Proc. 2021/100.10.600/10 - para conhecimento;**-----

----- O Executivo Camarário tomou conhecimento do despacho do Gabinete da Presidência, de 12 de outubro do presente ano, referente à designação de funcionário que serve de oficial público, nos termos e para o efeito do disposto na alínea b) do n.º 2 de Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- **PONTO 8 - Informação da divisão Financeira e de Património n.º 4947 sobre o assunto: "Constituição de Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL)" Proc. 2021/150.10.500/18 - para deliberação;**-----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

transcrever:-----

----- “Informação n.º 4947.-----

----- **Assunto:** Constituição de Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL).-----

----- A 6 de junho de 2019 foi assinado o protocolo de cooperação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Vila de Rei, assente na eliminação dos estereótipos e combate à discriminação, integrado numa perspetiva interseccional, na prevenção e no combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica. Objetivos estes que constituem a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, iniciando um novo ciclo de políticas públicas, alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e concretizada em três Planos de Ação:-----

----- a) Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2018-2021;-----

----- b) Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021;-----

----- c) Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais 2018-2021.-----

----- Cumprindo o ponto i) da alínea d) do n.º 2 da cláusula quinta (Equipa para a Igualdade na Vida Local - EIVL) do referido protocolo, encarrega-nos a Comissão para a Igualdade de Género (CIG) de integrar um investigador(a) ou especialista na EIVL. Neste sentido, procedeu-se ao convite da Associação Igualdade.pt, sob coordenação da Dra. Bruna Tapada (Equipa da Associação Igualdade.pt), o qual foi prontamente aceite pela mesma. -----

----- Face ao anteriormente exposto, remetemos à consideração superior, para apreciação e aprovação em reunião de Câmara Municipal (posteriormente a mesma terá, também, que ser aprovada em Assembleia Municipal).-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- À consideração superior.”-----

----- Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, o conteúdo da presente informação. -----

----- Mais deliberou submeter a presente informação à consideração da Assembleia Municipal. -

----- **PONTO 9 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 4950 sobre o assunto:**
"Constituição de Equipa para a Igualdade de Género e Não Discriminação na Vida Local (EIVL) em Vila de Rei" Proc. 2021/150.10.500/8 - para deliberação;-----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

----- **"Informação n.º 4950.**-----

----- **Assunto: Constituição de Equipa para a Igualdade de Género e Não Discriminação na Vida Local (EIVL) em Vila de Rei".**-----

----- O Protocolo assinado entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e Não Discriminação (CIG) e a Câmara Municipal de Vila de Rei, foi aprovado por unanimidade dos membros do executivo presentes, em reunião de Câmara, realizada a 3 de maio de 2019 (ata n.º 10/2019) e assinado a 6 de junho de 2019. -----

----- Contudo, para dar continuidade à resposta a novos desafios face à matéria de Igualdade e Não Discriminação a nível local, em Vila de Rei, de acordo com o conteúdo do respetivo protocolo, nomeadamente, das cláusulas Quarta e Quinta, carece de nova designação da Equipa, no âmbito do protocolo, designadamente, a indicação de conselheiro/a interno/a e conselheiro/a externo/a, bem como, de uma Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL). Esta foi anteriormente eleita em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila de Rei n.º 23/2019, a 6 de dezembro de 2019. -----

----- Após cessação do anterior mandato (2017/2021) e com início de novo mandato (2021/2025) por sufrágio universal e direto em ato realizado a 26 de setembro de 2021, vimos por este meio propor



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

que se mantenha a Equipa anteriormente designada, nomeadamente: -----

----- Equipa para a Igualdade na Vida Local: -----

----- - Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei - Professor Ricardo Jorge Martins Aires; ----

----- - Conselheira Local Interna - Dra. Fátima do Rosário Henriques Cardoso Laranjeira Aires; ----

----- - Conselheira Local Externa – Enfermeira Maria Isabel Nunes Mendes (Enfermeira Chefe Centro de Saúde de Vila de Rei);-----

----- Dirigentes da Câmara Municipal das seguintes áreas: -----

----- - Área recursos humanos – Dra. Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo; -----

----- - Área do Orçamento – Dr. Domingos Laranjeira Mendes; -----

----- - Área do Urbanismo – Eng. Luís Manuel Cardiga Lopes;-----

----- - Área da Intervenção Social, Saúde e Educação – Dra. Fátima do Rosário Henriques Cardoso Laranjeira Aires. -----

----- De salientar, ainda, que terão que ser nomeados novos representantes da Assembleia Municipal (até quatro elementos da AM, sendo um destes Presidente de Junta de Freguesia). -----

----- Posteriormente, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, promoverá o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares que venham a ser aplicados. -----

----- Após todas as deliberações e conhecimentos oficiais da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, as nomeações e o respetivo Protocolo deverão ser objeto de publicitação nos termos gerais junto dos munícipes.”-----

----- Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, o conteúdo da presente informação. -----

----- Mais deliberou submeter a presente informação à consideração da Assembleia Municipal. -

----- **PONTO 10 - Informação da divisão Financeira e de Património n.º 4444 sobre o assunto:**



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

"Habitação Social - revisão de contrato de arrendamento" Proc. 2021/650.20.603/7 - para deliberação;-----

----- O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a renovação do contrato de arrendamento referente ao processo n.º 2021/650.20.603/7, por igual período de tempo (seis meses).-----

----- PONTO 11 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 4956 sobre o assunto:

"Apoio a Cuidados Cirúrgicos - Cataratas" Proc. 2021/700.20.200/2 - para deliberação;-----

----- No seguimento da informação supramencionada, o Executivo Camarário deliberou por unanimidade, aprovar um apoio no valor de € 300,00 (trezentos euros), para execução de cuidados cirúrgicos às cataratas, do requerente, do processo n.º 2021/700.20.200/2, e portador do Cartão do Idoso deste Município número 330. Dado que os valores retratados na informação técnica, o munícipe apresenta um rendimento mensal manifestamente insuficiente para pagar as suas despesas, a Câmara aprovou por unanimidade que o processo seja participado, no âmbito do nº2 do artigo 9º do Regulamento dos Cartões etários municipais, em que *"noutras situações de carácter urgente, poderão ser prestados apoios, de carácter pontual, definidos e aprovados pelo presidente do órgão executivo ou por quem este delegar, com observância pelo limite definido no número anterior"*, verificando-se no número 1 o limite de 300,00€ por ano e por agregado familiar, de forma a que o procedimento seja resolvido com maior celeridade.-----

----- PONTO 12 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 4959 sobre o assunto:

"Listagem de pagamentos e recebimentos efetuados no mês de setembro" Proc. 2021/350.10.600/2638 - para conhecimento;-----

----- A Câmara tomou conhecimento da listagem de pagamentos e recebimentos referente ao mês de setembro.-----

----- ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

----- E não havendo mais nada a tratar – e referindo que todos os documentos apresentados na



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos –, foi dada por finda a reunião pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 16.00h, da qual, para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que será assinada pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires e por mim, Ana Lúcia Mateus Francisco, que a secretariei e processei em computador. -----

Ricardo Aires

Ana Lúcia Mateus Francisco

